DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.668, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Calendário Fiscal para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), lançado pelo Município em 2020 e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 213, da Lei Municipal nº 871, de 13 de novembro de 2002, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.666/20, que complementa e adota novas medidas a serem cumpridas no território do Município de Orindiúva, tendo por finalidade enfrentar e prevenir a propagação infecto- contagiosa do ser humano provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1.667/20, que declara estado de calamidade pública no Município de Orindiúva, decorrente da pandemia provocada pelo COVID- 19 e que atinge todo o Estado de São Paulo,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica alterado o Calendário Fiscal para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Município de Orindiúva, para o exercício de 2020, conforme disposto no presente decreto.

Art.2º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual e poderá ser pago em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, após seu lançamento.

Art.3º. O contribuinte que efetuar o pagamento antecipado e integral do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do lançamento.

Art. 4°. No caso de pagamento parcelado ou total, o vencimento das primeiras parcelas que ocorreriam em 10/04 e 10/05 respectivamente, ocorrerá na nova data estabelecida para o pagamento em cota única em (10/06/2020), e as outras, nas datas de 10/07/2020, 10/08/2020, 10/09/2020, 10/10/2020 e 10/11/2020.

§ 1°. O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa e da atualização monetária correspondente.

§ 2º. O prazo final para recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vencerá em 30/11/2020.

Art. 5º - O prazo de validade dos Alvarás de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que vencerem a partir de 10/04/2020, terão a vigência excepcionalmente prorrogada até 10/06/2020.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 02 de abril de 2020.

Mauricio Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.669, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Complementa e adota novas medidas a serem cumpridas no âmbito do Município de Orindiúva, necessárias ao enfrentamento da propagação do novo coronavírus "COVID-19".

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o estabelecido através dos Decretos Municipais nº 1.666, de 23/03/2020, e nº 1.667, de 30/03/2020, declarando situação de emergência no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Município de Orindiúva e definindo medidas no âmbito da administração pública para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as diretrizes de elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2020 da Rede Municipal de Ensino e a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, bem como dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO que para o combate à propagação do COVID- 19 são necessárias não apenas medidas de combate e contenção como também de prevenção,

DECRETA:

Artigo 1º - Os períodos de recesso e férias escolares, previstos no CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2020 da Rede Municipal de Ensino, ficam antecipados respectivamente para os dias 19/03/2020 a 03/04/2020, e 06/04/2020 a 20/04/2020, com referência aos estudantes, professores e demais profissionais da educação.

Parágrafo Único - Após os períodos de recesso e férias escolares, o retorno dos estudantes e servidores às atividades educacionais fica condicionado à eventuais desdobramentos e determinações das autoridades escolares quanto à atual situação de precaução e combate á propagação dos males causados pelo “COVID-19”.

Artigo 2º - Não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais durante o período de recesso escolar descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento poderá sofrer alteração por solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Caberá à Chefia Imediata das Unidades Educacionais organizar o horário de trabalho das Equipes Gestoras da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os servidores da Secretaria da Educação poderão ser convocados durante o período de recesso, a critério da autoridade competente, inclusive em regime de plantão, caso haja necessidade e/ou conveniência para o serviço.

Artigo 4° - A Administração poderá conceder o gozo imediato aos servidores públicos municipais de férias regulamentares, de acordo com as normas vigentes e os registros do “banco de horas”, devendo ficar assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários às atividades imprescindíveis e de natureza continuada.

§ 1° - Cabe ao responsável direto pelos setores da administração pública municipal, com a assistência do setor de pessoal, avaliar, em cada caso, a ordem a ser seguida para o gozo de férias e banco de horas, quanto aos servidores vinculados à sua respectiva repartição.

§ 2° - A Administração decidirá quais servidores deverão continuar trabalhando em razão da essencialidade de suas funções.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 03 de abril de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete